



PROJETO DE LEI Nº /2025

Autor: Vereador Bruno Henrique

Autoriza a realização de feiras móveis em praças públicas, e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizada a realização de feiras móveis, de artesanato, gastronomia, produtos agrícolas, e demais atividades culturais e comerciais autorizadas, em praças públicas localizadas no município de Caçapava a título precário e sem fins lucrativos para os organizadores.

Art. 2º A organização, autorização e fiscalização das feiras mencionadas no artigo anterior serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Entretenimento e/ou Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, conforme regulamento específico a ser estabelecido.

Art. 3º Para a realização das feiras móveis nas praças públicas, os organizadores deverão observar as seguintes condições mínimas:

I - Garantir a limpeza e a conservação do espaço público utilizado;

II - Respeitar as normas de segurança, acessibilidade e saúde pública vigentes;

III - Não comprometer a circulação pública e o acesso a bens e serviços essenciais;

IV - Obter autorização prévia da Prefeitura Municipal, mediante requerimento formal;

V - Garantir a retirada de todo o material utilizado ao final de cada feira.

Art. 4º A Prefeitura poderá estabelecer critérios para:





I- Definir dias, horários e locais específicos para a realização das feiras;

II - Fixar normas para a comercialização e exposição dos produtos;

III - Dispor sobre a publicidade e divulgação das feiras;

IV - Garantir a segurança e o ordenamento do espaço público.

Art. 5º As feiras móveis que ocorrerem em desacordo com o disposto nesta Lei poderão ser suspensas ou interditadas pela autoridade competente.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 17 de junho de 2025.

Bruno Henrique
Vereador – PL

